



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 2.111, DE 06 DE DEZEMBRO DE 1995.

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A EXTINGUIR POR REMISSÃO E EXCLUIR POR ANISTIA CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA VENÉCIA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 64, II e XVIII, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO a seguinte Lei:

Art.1º.Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a conceder remissões aos contribuintes do Imposto sobre Propriedade Predial e Territorial Urbano dos fatos geradores ocorridos até 31 de dezembro de 1994.

Parágrafo Único. A remissão de que trata este artigo não poderá exceder a 50% (cinquenta por cento) da soma total do imposto devido, monetariamente corrigido, inscrito ou não em dívida ativa.

Art.2º.Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a conceder anistia, total ou parcial, aos contribuintes da multa moratória cobrada sobre o Imposto Predial e Territorial Urbano dos fatos geradores ocorridos até 31 de dezembro de 1994.

Art.3º.Os benefícios desta Lei, serão aplicados aos contribuintes que pagarem o imposto até o dia 20 de dezembro de 1995, podendo, a critério do Executivo, ser prorrogado.

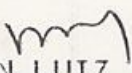
Art.4º.Aplica-se aos Pedidos de Parcelamento deferidos, os benefícios do art. 2º desta Lei, desde que requeridos nos prazos estabelecidos no art.3º.

Art.5º.O Poder Executivo baixará os atos necessários à execução desta Lei.

Art.6º.Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Nova Venécia-ES, aos 06 dias do mês de dezembro do ano de 1995.


WILSON LUIZ VENTURIM
PREFEITO MUNICIPAL